

Política Anticorrupção

Departamento	Data de atualização	Código
Compliance	24/04/2026	GRCPL2.9

Sumário

1.	Pontos Importantes	2
2.	Objetivo.....	3
3.	Abrangência.....	3
4.	Definições	3
5.	Responsabilidades.....	5
5.1.	Diretoria	5
5.2.	Comitê de Conduta.....	5
5.3.	Área de Compliance.....	5
5.4.	Colaborador	5
6.	Diretrizes	6
7.	Condutas Proibidas.....	6
7.1.	Corrupção	6
7.2.	Práticas Ilícitas nas Relações Privadas.....	6
7.3.	Contribuições Políticas	6
8.	Contratações.....	7
9.	Canal de Denúncias.....	7
10.	Sanções	7
11.	Disposições Gerais.....	8
12.	Vigência.....	8
13.	Referências	8
14.	Histórico de mudanças.....	9

1. Pontos Importantes



O que fazer:

- Conduzir os negócios com ética, integridade, transparência e em conformidade com a esta Política e com a legislação aplicável;
- Comunicar a Área de Compliance caso tenha ciência ou suspeite de infrações a esta Política.

O que não fazer:

- Praticar as condutas proibidas nesta Política.

2. Objetivo

A Política Anticorrupção da Cyrela Brazil Realty S.A Empreendimentos e Participações (“Cyrela ou Companhia”) tem o objetivo de estabelecer diretrizes claras e atualizadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, com conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto nº 11.129/2022 e demais legislações aplicáveis, assegurando que todas as relações internas e externas da Companhia sejam conduzidas com ética, integridade, transparência e responsabilidade corporativa.

3. Abrangência

Aplicável a todos os relacionamentos internos e externos da Companhia, o que inclui as pessoas físicas e jurídicas:

- a) Colaboradores, independente de nível hierárquico e/ou posição de liderança;
- b) Administradores;
- c) Parceiros de Negócio, prestadores de serviços, Fornecedores, corretores associados, clientes e qualquer Terceiro que possua relacionamento com a Companhia
- d) Indivíduos que, de qualquer forma, representem os profissionais e colaboradores mencionados acima.

4. Definições

- I. **Agente Público:** toda pessoa que exerça função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
- II. **Corrupção:** Atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira que configurem:
 - a) **Oferecer suborno:** Prometer, oferecer ou dar (diretamente ou por meio de terceiros) qualquer tipo de Vantagem Indevida (dinheiro, presente, favor, emprego, etc.) a um Agente Público, ou alguém a ele relacionado;
 - b) **Bancar a ilegalidade:** Comprovadamente, financiar, pagar, patrocinar ou dar suporte para que qualquer um dos atos proibidos por esta política e pela Lei Anticorrupção seja cometido.

- c) **Usar “Laranjas”:** Comprovadamente, usar outra pessoa ou empresa (“laranja” ou “interposta pessoa”) para esconder seus verdadeiros interesses ou quem realmente será beneficiado pelo ato de corrupção.
 - d) **Fraudar licitações e contratos:** praticar qualquer ação que comprometa a honestidade e a competição justa em processos de licitação e nos contratos com o governo. Isso inclui:
 - a) combinar resultados (cartel); b) impedir ou atrapalhar a participação de concorrentes;
 - c) criar empresas de fachada para participar de licitações; d) obter vantagens ou benefícios indevidos em contratos ou aditivos.
 - e) **Atrapalhar a Fiscalização:** Dificultar, impedir ou interferir no trabalho de investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos (como Receita Federal, Controladoria, Agências Reguladoras, etc.).
- III. **Práticas Ilícitas nas Relações Privadas:** receber, concordar em receber, dar, prometer, oferecer, entregar, pagar, transferir e autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente por meio de terceiros, Vantagem Indevida para qualquer sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado,
- IV. **Doação Política:** é a contribuição (em dinheiro ou bens) feita a partidos políticos, coligações ou diretamente a candidatos durante o período de campanhas eleitorais.
- V. **Pagamento de Facilitação (ou “Facilitador”):** é um pagamento, geralmente pequeno e não oficial, feito a um Agente Público com o objetivo de acelerar uma tarefa rotineira, como a liberação de uma licença, permissão ou certificado que já seria devida.
- VI. **Parente Próximo:** pessoas com as quais o indivíduo tem um forte vínculo familiar ou afetivo. Isso inclui: Cônjuge/Companheiro (a), e todos os parentes de 1º e 2º grau, como: pais, filhos, avós, netos, irmãos, sogros, genros, noras, cunhados e tios/sobrinhos.
- VII. **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** inclui membros de partidos políticos, dirigentes partidários, políticos e candidatos, e seus Parentes Próximos.
- VIII. **Suborno:** promessa, pagamento, concessão, entre outros, de algo de feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um Agente Público ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.
- IX. **Vantagem Indevida:** qualquer bem material, lucro, ganhos, privilégios, facilidades, ou valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não.

Os demais termos em letras maiúsculas seguem as definições constantes no Glossário das Políticas de Compliance, disponível no [Portal de Integridade](#).

5. Responsabilidades

5.1. Diretoria

- a) No mínimo 2 (dois) diretores executivos devem aprovar esta Política;
- b) Dar o suporte necessário para que a Política seja implementada, divulgada e seguida de forma eficaz por toda a empresa;
- c) Ser exemplo de conduta ética e anticorrupção, conscientizando e exigindo o cumprimento das diretrizes de todos os seus liderados.

5.2. Comitê de Conduta

- a) Analisar e tomar decisões sobre as situações de riscos apresentadas pela área de Compliance, adotando as medidas necessárias para interromper e mitigar condutas consideradas contrárias à essa Política e legislação vigente.

5.3. Área de Compliance

- a) Orientar os colaboradores sobre os conceitos e aplicação desta Política;
- b) Receber, analisar e reportar ao Comitê de Conduta todos descumprimentos a esta Política que venha a ser apresentado por colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores, clientes e/ou qualquer um que tenha relacionamento com a Companhia;
- c) Revisar periodicamente esta Política visando sua aplicabilidade.

5.4. Colaborador

- a) Cumprir integralmente esta Política e as leis vigentes, agindo sempre com ética, transparência e honestidade.

6. Diretrizes

Nosso compromisso é garantir que todos os nossos negócios sejam conduzidos com ética, integridade, transparência e em conformidade com a legislação anticorrupção e demais leis vigentes aplicáveis às nossas atividades empresariais.

Desta forma, a Companhia instrui que seus colaboradores, Parceiros de Negócio, prestadores de serviços, fornecedores ou qualquer Terceiro agindo em nome, benefício e/ou interesse da Companhia, **não pratique**, direta ou indiretamente, qualquer forma de corrupção.

7. Condutas Proibidas

7.1. Corrupção

Os colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Companhia estão proibidos de dar, prometer, oferecer, pagar, transferir, autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente através de Terceiros, qualquer Vantagem Indevida, pagamentos, Presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para Agente Público, PEP ou Entidade Governamental, incluindo seus Parentes Próximos, para influenciar, compensar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa ou Entidade em benefício da empresa.

7.2. Práticas Ilícitas nas Relações Privadas

Os colaboradores e Terceiros que atuam no nome da Companhia estão **proibidos** de receber, concordar em receber, dar, prometer, oferecer, entregar, pagar, transferir, autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente por meio de Terceiros, qualquer Vantagem Indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer objeto de valor para qualquer sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado.

7.3. Contribuições Políticas

Não é proibido realizar Doações Políticas, contribuições ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos. Contudo, isso deve ser feito na forma da Pessoa Física do colaborador, não sendo permitido relacionar tais contribuições à Companhia, incluindo o uso de sua marca e reputação.

8. Contratações

Qualquer potencial contratação de parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores e/ou qualquer Terceiro deve seguir os procedimentos e diretrizes das Áreas de Compliance e Suprimentos e as diretrizes desta Política.

A Companhia exige que seus Parceiros de Negócios, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros adotem padrões de integridade compatíveis com esta Política, estando sujeitos a procedimentos de diligência prévia, monitoramento contínuo e à rescisão contratual em caso de descumprimento das normas anticorrupção.

9. Canal de Denúncias

Infrações a esta Políticas, demais normas da Companhia e leis vigentes podem ser reportados ao Canal de Denúncias, disponível 24 horas, todos os dias da semana, através do site externo e por telefone de discagem gratuita:



<https://contatoseguro.com.br/cyrela>



0800-648-6308

O Canal é terceirizado e operado fora do ambiente de rede e domínio da Companhia. O recebimento de relatos e captura das informações são realizadas diretamente por uma empresa terceira e independente.

A Cyrela garante a confidencialidade, o anonimato e a proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé.

10. Sanções

O descumprimento desta Política poderá resultar na aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022. Para que a ilegalidade seja observada, não é necessário que o ato ilícito ou a vantagem a ser recebida seja efetivamente concretizada, basta sua promessa, negociação ou a indicação nesse sentido.

As Medidas Disciplinares serão aplicadas conforme as diretrizes previstas na Política de Regras de Consequências, observando a gravidade da conduta praticada, e poderão ser adotadas em conjunto com as providências necessárias para a solução do problema e/ou a mitigação de seus efeitos. Ressalta-se

ainda que a Companhia também poderá sofrer sanções administrativas, cíveis e penais pela conduta de seus colaboradores, administradores, agentes, intermediários ou representantes. Por isso, a Cyrela poderá buscar meios legais para ser ressarcida de eventuais danos causados.

Também as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas envolvidas em atos de Corrupção podem ser processadas administrativa e civilmente e declaradas obrigadas a compensar as outras pessoas físicas, Entidades Governamentais ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

Além das sanções diretas pela prática de Corrupção, como multas substanciais e devolução dos ganhos obtidos com o ato ilícito, as empresas envolvidas em processos de execução poder ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à Administração Pública.

Em nenhuma hipótese as multas impostas a Pessoas Físicas poderão ser pagas por nenhuma empresa da Companhia.

11. Disposições Gerais

A responsabilidade objetiva prevista na Lei Anticorrupção, bem como os valores e princípios da Companhia, faz com que a Companhia busque as melhores práticas de informar seus colaboradores, administradores, parceiros de negócio, prestadores de serviços, Fornecedores e/ou qualquer Terceiro que atua seu em nome sobre a seriedade desta Política e da Lei Anticorrupção.

Orientações e informações adicionais sobre as definições, os requisitos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Política podem ser encontradas em documentos normativos internos ou demais Políticas da Companhia.

12. Vigência

Esta Política tem validade de 2 (dois) e vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério pela Área de Compliance.

Esta Política deve ser lida e entendida em conjunto com as demais políticas que fazem parte do Programa de Integridade, disponíveis no Cyrela On e no Portal de Integridade.

13. Referências

- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);

- Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40);
- Decreto nº 11.129/2022;
- Lei de Improbidade Administrativa (Leis nº 8.429/92 e nº 14.230/2021);
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);
- Lei das Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*);
- Lei de Subornos do Reino Unido;
- Leis Anticorrupção da União Europeia;
- Código de Conduta daCyrela;
- Política de Regras de Consequências.

14. Histórico de mudanças

Revisão	Descrição	Data
1.0	- Elaboração da Política Anticorrupção	01/11/2019
2.0	- Atualização da Política Anticorrupção; - Adesão da Nomenclatura Política Anticorrupção; - Adicionado histórico de mudanças.	05/10/2020
3.0	- Inclusão do item “Resumo” - Adequação do item “Diretrizes”	30/10/2022
4.0	- Inclusão do item “Canal de Denúncias” - Atualização do item “Sanções” - Atualização do item “Condutas Proibidas”	21/06/2024
5.0	- Atualização do item “Canal de Denúncias” - Atualização do item “Sanções” - Atualização do item “Contratações” - Atualização do item “Condutas Proibidas”	24/04/2026

CYRELA

São Paulo, 24 de abril de 2026

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti

Diretora Executiva

Miguel Maia Mickelberg

Diretor Executivo

